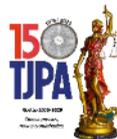




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



Documento de Oficialização da Demanda
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARÁ “DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA
Nº 16 - VERSÃO 01
DEMANDA: FORMAÇÃO DE FORMADORES-
DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DOCENTE E O
PLANEJAMENTO DE ENSINO NO CONTEXTO DA
MAGISTRATURA: NÍVEL 1 – MÓDULO 2

TJPA-MEM-2025/16651



**MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



T_JPAPRO202501149V01



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Setor: Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”

Responsável pela unidade requisitante: Jeferson Antonio Fernandes Bacelar

Matrícula:191736

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Descrição sucinta: Contratação de docente para ministrar aulas na “Formação de Formadores-Desenvolvimento da Prática Docente e o Planejamento de Ensino no Contexto da Magistratura: Nível 1 – Módulo 2”, a ser realizado no período de 02 a 30 de junho de 2025, na modalidade a distância, com carga horária de 40h/a.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

A **Formação de Formadores- Desenvolvimento da Prática Docente e o Planejamento de Ensino no Contexto da Magistratura: Nível 1 – Módulo 2**, tem como finalidade prosseguir com a implementação do modelo de formação defendido pela ENFAM, por meio do aprofundamento dos conteúdos desenvolvidos no primeiro módulo, particularmente quanto aos saberes relacionados ao planejamento de ensino e à execução das metodologias ativas pertinentes ao modelo de formação por competências, portanto estamos em consonância com o art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa Enfam n. 1/2017. O programa do curso formação de formadores, módulo 2, nível 1, está voltado para preparar os cursistas para atuarem com segurança nos cursos para magistrados promovidos pela Escola **Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa** e em outras escolas da magistratura. Nessa proposta, buscam-se referenciais que orientem a ação educativa com a oferta de instrumentos para desenvolver a atividade de organização do trabalho educacional a partir do planejamento de ensino. Ressaltamos que o projeto está em consonância com o art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa Enfam n. 1/2017. 11.

O principal propósito da ação educacional é formar magistrados e servidores para que estejam capacitados para a formação de outros magistrados, considerando seu percurso de trabalho, sua formação, as experiências e os conhecimentos pedagógicos desenvolvidos.

É importante ressaltar que a Resolução Enfam 2/2018, que trata da cota, e considera os formadores certificados, somente após participarem com aproveitamento nos cursos de formação de formadores. Nessa perspectiva, o curso aumentará o percentual da Escola.

O programa do curso está voltado para o desenvolvimento de competências relacionadas à temática do inicial do curso, de maneira mais pontual e não muito genérica, consoante dispõe o inciso II do art. 6º da Instrução Normativa Enfam n. 1/2017.

A proposta também alcança neste contexto o **ensinar e como avaliar, considerando as competências e habilidades**. Essa questão está sendo cada vez mais discutida. Em um esforço para que o processo de aprendizagem seja menos conteudista e mais focado no desenvolvimento e preparação dos cursistas para os desafios do mundo atual.

Diante disso, a Escola do Pará, atenta a necessidade de capacitação dos formadores e atendendo a Resolução nº 2/2018, art.9º, III, que estabelece o percentual mínimo de 50% de tutores(as) para atuar enquanto formadores no contexto das escolas judiciais, está promovendo o presente curso de Formação de Formadores: Nível 1 – Módulo II que elevará o percentual de formadores habilitados a atuarem em projetos educacionais a serem credenciados pela ENFAM.



4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

| Item | Quantidade | Valor Total |
|--|------------|-------------|
| Contratação de docente para ministrar aulas na “Formação de Formadores- Desenvolvimento da Prática Docente e o Planejamento de Ensino no Contexto da Magistratura: Nível 1 – Módulo 2”, a ser realizado no período de 02 a 30 de junho de 2025, na modalidade a distância, com carga horária de 40h/a. | 40h/a | RS 7.993,20 |
| Total estimado da contratação | | RS 7.993,20 |
| Total de Previsão de Execução no ano | | RS 7.993,20 |

* Importante consultar o PAC.

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

Iniciativas estratégicas:

- Implantar modelo de Gestão por Competências
- Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras**
- Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

| Código do PAC ou Expediente administrativo* | Entrega do ETP (mês/ano) | Entrega do TR (mês/ano) | Contratação (mês/ano) |
|---|--------------------------|-------------------------|-----------------------|
| EJ4A25 | ----- | 04/2025 | 04/2025 |

* O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.

7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: **Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**

Matrícula: **191736**

Substituta/Substituto: **Monique Favacho de Jesus**

Matrícula: **161497**

7.1.2. Integrante Técnico

Titular: **Simone Monteiro Bahia**

Matrícula: **174581**

Substituta/Substituto: **Natalina de Nazaré Melo**

Matrícula: **174726**

7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: **Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**

Matrícula: **191736**

Substituta/Substituto: **Monique Favacho de Jesus**

Matrícula: **161497**

7.2.2. Fiscal Técnico



Titular: **Simone Monteiro Bahia**
Matrícula: **174581**
Substituta/Substituto: **Natalina de Nazaré Melo**
Matrícula: **174726**

Justificativa para Composição da Equipe de Gestão e Fiscalização: A despeito da orientação expressa no parágrafo §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº01/2023, que sugere a alocação de servidores distintos para as diferentes etapas de gestão e fiscalização, a indicação da mesma servidora para ambas as funções é plenamente justificável. Esta decisão é fundamentada na competência, expertise e habilidade que a servidora demonstra, elementos essenciais para a administração e supervisão efetiva do projeto ou contrato específico em análise. Além disso, dada a natureza excepcional do caso em questão, manter a servidora em ambos os papéis traz benefícios tangíveis para a administração pública. Este arranjo otimiza a utilização de recursos e capacidades humanas, garantindo uma continuidade crítica na qualidade do trabalho e na perspectiva de gestão. Em suma, tal escolha não só se adequa aos princípios de eficácia e eficiência, como também se alinha ao princípio de economicidade ao capitalizar as habilidades já consolidadas da servidora.

8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

Alto [] Médio [] Baixo

8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

1º Grau [] 2º Grau [] Apoio

8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA
[] Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA
[] Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

[] Não existe exigência de tempo de contratação
[] A contratação deve ocorrer em até 2 anos
[] A contratação deve ocorrer em até 1 ano
 A contratação deve ocorrer em até 6 meses

9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

1ª Possibilidade

Demanda de valor inferior a:

[] **RS 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – Vide Decreto nº 11.871, de 2023)**

RS 299.530,10 - se outros serviços e compras - Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto

Justificativa: O objeto da contratação possui características técnicas únicas e específicas que são essenciais para atender às necessidades do órgão. Além do mais, o docente selecionado possui comprovada experiência e qualificação técnica na prestação do serviço sendo reconhecido no mercado pela sua excelência e confiabilidade.

2. Desnecessidade de instrumento contratual

Justificativa: No tocante à elaboração de minuta de contrato para compor o processo de contratação para ação formativa acima mencionada, não há necessidade de formalização de minuta contratual, posto que se trata de execução imediata, enquadrando-se ao que prescreve o artigo 95, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.



3. Baixa complexidade da contratação

Justificativa: O valor estimado para a contratação é baixo, enquadrando-se nos limites estabelecidos para contratações de menor vulto, conforme a legislação vigente.

O prazo para a execução do serviço é certo, não havendo necessidade de acompanhamento contínuo ou de longo prazo.

4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

Justificativa: A partir do histórico das contratações da mesma natureza, por este órgão, verifica-se que os riscos associados à contratação são mínimos, tanto em termos de execução quanto de impacto financeiro, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas.

2ª Possibilidade

Nas contratações emergenciais:

Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

3ª Possibilidade

Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

4ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

10. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (abril/2025)

Data de retirada do Portal do TJPA: 04/04/2025

11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 04 de abril de 2025.

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

Integrante Requisitante

EJPA

